



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 206, de 2017, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

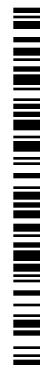
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

09 de Outubro de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017 (nº 693, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.*


SF/19233.88491-94

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 206, de 2017 (nº 693, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

A proposição foi anteriormente apreciada pela CCT em 15 de maio de 2018, quando foi aprovado o Requerimento nº 289, de 2018, solicitando as seguintes informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) por meio de que ato a outorga original, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 385, de 2001, foi renovada de 28 de setembro de 2004 a 28 de setembro de 2011?
- b) em que data foi efetivamente apresentado o requerimento de renovação da outorga?
- c) qual a conclusão das apurações que estavam em andamento sobre supostas infrações cometidas pela entidade?



Encaminhar histórico completo das penalidades aplicadas até a presente data e lista de eventuais apurações em andamento.

As respostas ao citado requerimento foram recebidas por meio do Ofício nº 46.743/2018/SEI-MCTIC, que encaminhou a Nota Informativa nº 3.627/2018-SEI-MCTIC.

II – ANÁLISE

A análise das respostas contidas na Nota Informativa nº 3.627/2018-SEI-MCTIC demonstra que, de fato, não houve qualquer ato de renovação de outorga a partir de 2004. Dessa maneira, a outorga permaneceu com sua vigência original, nos termos do Decreto Legislativo nº 385, de 2001, expirando em 28 de setembro de 2004.

A documentação analisada deixa inequívoco que o processo de renovação da outorga somente se iniciou em 7 de novembro de 2011. Contudo, nesse momento, a outorga não mais existia, por ter decorrido seu prazo. Não poderia, portanto, ser renovada. No mais, não foram observadas as condições relativas ao prazo do requerimento de renovação dispostas no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, vigentes à época do pedido.

Destaca-se ainda que a renovação proposta somente se iniciaria em setembro de 2011, deixando um intervalo de sete anos durante o qual a outorga não teria estado vigente. Essa descontinuidade é vedada pelo art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que determina que as renovações devem ser “por períodos sucessivos”.

Por fim, a Nota Informativa nº 3.627/2018-SEI-MCTIC esclarece que foram efetivamente aplicadas quatro penalidades à entidade outorgada, demonstrando sua reincidência infracional. O art. 21 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, determina que, na reincidência, deve haver a revogação da outorga de radiodifusão comunitária.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2017.

Por se tratar de não renovação de outorga de radiodifusão, a manifestação da CCT deixa de ser terminativa, e a matéria deverá ser encaminhada ao Plenário.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CCT, 09/10/2019 às 10h - 37ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO
VANDERLAN CARDOSO	4. MAILZA GOMES PRESENTES

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO
JUÍZA SELMA	3. MAJOR OLIMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. ACIR GURGACZ

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
ORIOVISTO GUIMARÃES	1. STYVENSON VALENTIM

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 206/2017)

NA 37^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

09 de Outubro de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática